

CONVÊNIO Nº 01/2011

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
BOTUCATU-HCFMB-E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1102

Data 21/04/11

Pág. 02

DSE

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP –doravante denominado HCFMB- autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, Professor Doutor. Emilio Carlos Curcelli, portador da Cédula de Identidade nº 7.881.525- SSP-SP, CPF nº. 042.810.978-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada PREFEITURA, com sede à Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito SR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº RG/SP nº 19.683.026, CPF nº 148.207.338-26, com interveniência da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, doravante denominada FAMESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada em Botucatu, Estado de São Paulo, Distrito de Rubião Júnior, CEP nº 19603-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.230.439/0001-01, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 1123, Estadual (Lei nº 4409) e Municipal (Decreto nº 2367), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, por intermédio da Resolução 152/03 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Pasqual Barretti, brasileiro, casado, RG. 9.546.168, CPF 034.430.398-55, em virtude do Convenio 01/2011 firmado em 13.04.2011, ajustam entre si e por isso se obrigam, recíproca e conjuntamente a estabelecer ações com enfoque na Gestão, Assistência, Ensino e Pesquisa, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem e observadas as disposições legais pertinentes e o limite dos recursos financeiros do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivos:

- I- Desenvolver e aprimorar atividades assistenciais, de ensino e pesquisa e extensão universitária na área da Saúde e outras de interesse mútuo.
- II- Possibilitar intercambio técnico-científico entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I- A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convenio, será definida por intermédio de "TERMOS ADITIVOS", específicos, a serem firmados pelos partícipes;
- II- Cada proposta de "TERMO ADITIVO" deverá ser encaminhada para aprovação do HCFMB, da PREFEITURA e da FAMESP.
- III- Cada proposta de "TERMO ADITIVO" deverá incluir:
 - 1- Plano de Trabalho, contendo:
 - 1.1. Objetivos específicos de atuação;
 - 1.2. Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
 - 1.3. Identificação dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas e respectivas equipes;
 - 1.4. Metas e resultados definidos;
 - 1.5. Etapas da execução;
 - 1.6. Plano de Aplicação dos recursos;
 - 1.7. Cronograma de Desembolso
 - 2. Competências e obrigações dos partícipes;
 - 3. Transferência de recursos;
 - 4. Indicação da fonte de recursos;
 - 5. Prestação de Contas.

sw

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio serão advindos da celebração de Termos Aditivos, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O HCFMB, A FAMESP E A PREFEITURA entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente convênio terá vigência de 5 (Cinco) anos , a contar da data de sua assinatura.

II - O presente Convenio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu – com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 13 de abril de 2011

Prof. Dr. Emilio Carlos Curcelli
Superintendente do HCFMB

Dr. João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

Prof. Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente da FAMESP

TESTEMUNHAS

1. Sérgio Yulian

2. _____